



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

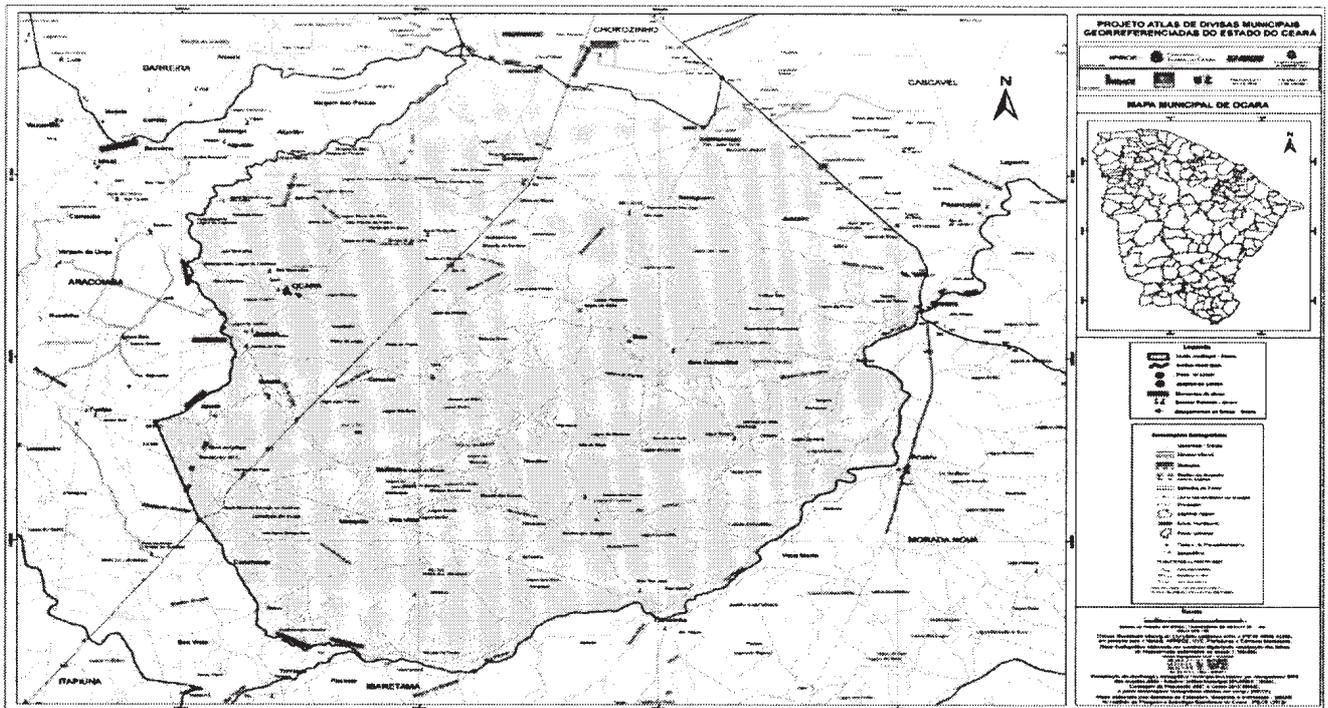
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Ocara, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

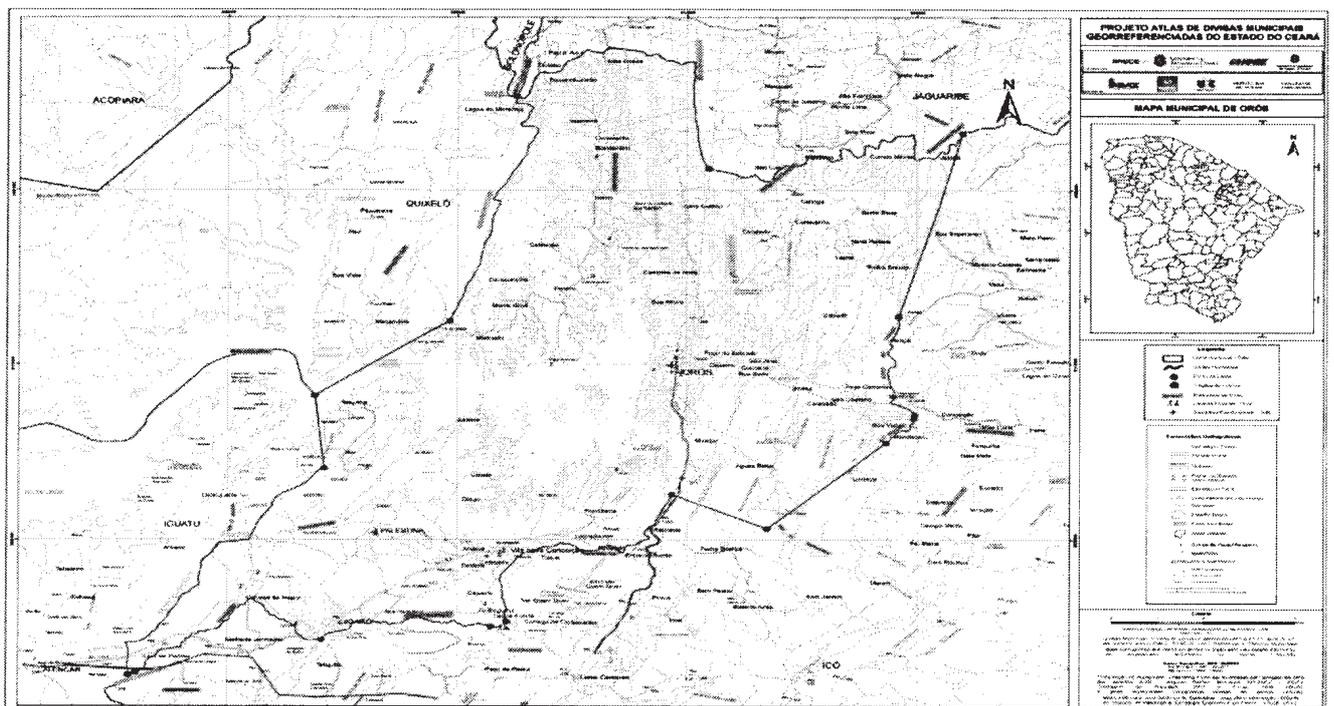
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ORÓS

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573/9.325.320]; toma o divisor de águas entre o Riacho Manuel Lopes e o Riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do Riacho das Almas na Serra do Condado [510.946/9.321.223] e desce por este riacho até a foz do Riacho da Jia [521.969/9.323.210].

Com o município de ICÓ - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969/9.323.210]; segue em linha reta até a nascente do Riacho das Caraibas [519.208/9.312.741]; desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [519.911/9.307.140]; segue em linha reta até a foz do Riacho Cassimiro no Rio Jaguaribe [519.870/9.306.894]; sobe pelo Riacho Cassimiro até sua nascente [518.647/9.305.525]; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Cachoeirinha [509.355/9.302.587]; segue, por outra linha reta, até a nascente do Riacho Cajazeira [508.935/9.301.717]; desce por este riacho até sua foz no açude Lima Campos [502.165/9.295.292]; segue pelo contorno deste açude até a foz do Riacho Tatajuba [501.468/9.295.027]; sobe pelo Riacho Tatajuba até a foz do Riacho Milhãs [494.098/9.294.268]; sobe por este até sua nascente [486.006/9.292.396] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Casquilho. Com o município de IGUAU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Casquilho; segue pelo referido divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Macaco, a oeste, e o Riacho Maniçoba, a leste, até o ponto de coordenadas [494.196/9.304.101] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.807/9.308.225], no Açude Orós.

Com o município de QUIXELÔ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [493.807/9.308.225], no Açude Orós; vai por uma reta ao ponto de coordenadas [499.686/9.312.499], na parte sul da Serra do Franco, no divisor de águas entre o Riacho do Franco e o Riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573/9.325.320].



Mapa municipal de Orós, parte integrante desta Lei.